



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42.1221 e 42.1222
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - S.P. Oficial Interino



"L E I N.º 1.656/93"

CERTIFICO e dou fe que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 02
sob n.º 016/93
Regente Feijó-SP, 15 de 04 de 1993

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Re -
gente Feijó, Estado de São Paulo, usando de
suas atribuições legais, faz saber que a Câma -
ra Municipal aprovou sem emendas, e ele promul -
ga e sanciona a seguinte Lei:

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉ -
RIO PÚBLICO MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º) Esta lei estrutura e organiza o Magistério Públi -
co de 1º Grau do Município de REGENTE FEIJÓ, nos
termos da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto /
de 1.971, e denominar-se-á ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL.

Art. 2º) Para efeitos deste estatuto, estão abrangidos os
docentes e especializados de educação que desen -
volvem atividades de ministrar, planejar, execu -
tar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e sup -
ervisionar o ensino nos órgãos e unidades educaci -
onais próprios do município.

SEÇÃO II

Art. 3º) Para os fins desta lei considera-se:

- I - Classe: Conjunto de cargos e/ou de funções de igu -
al denominação;
- II - Série de Classes: Conjunto de classes da mesma na -
tureza, escalonados de acordo com o grau de tita -
lação mínimo exigido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - S.P.



III- Quadro de Magistério: Conjunto de cargos e de funções de docentes e de especialistas de educação.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º) O quadro do Magistério é constituído de série de Classes de docentes e classes de especialistas de educação, na seguinte conformidade:

I - Série de Classes e Docentes:

- A) Professor Municipal I - PM. I
- B) Professor Municipal II - PM. II
- C) Professor Municipal III - PM. III

II- Classes de Especialistas de Educação:

- A) Orientador Educacional
- B) Diretor de Escola
- C) Coordenador Pedagógico

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 5º) Os ocupantes de cargos e de função da série de Classes de docentes atuarão.

- I - PM I - No ensino de 1º grau, da série inicial até a 4ª. série e na pré escola
- II - PM II e PM III - no ensino de 1º grau.
- III - PM. III - No ensino de 1º grau e como professor de educação especial e na pré-escola.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1229 e 42-1222
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - S.P.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ELISMAR CARVALHO BETINE

Art. 6º) Os ocupantes de cargos das classes de especialistas de educação atuarão, conforme suas respectivas especialidades em todo o ensino municipal.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS

Art. 7º) Os requisitos para o provimento da série de classes de docentes e das classes de especialistas de educação, do Quadro do Magistério Municipal ficam estabelecidas na seguinte conformidade:

- I - PM I - Habilitação específica de 2º Grau, na área do Magistério;
- II - PM II - Habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura Plena;
- III - PM III - Habilitação específica de grau superior, curta duração;
- IV - Orientador Educacional - Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação específica em Orientação Educacional;
- V - Coordenador Educacional - Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar;
- VI - Diretor de Escola - Licenciatura Plena em Pedagogia - com habilitação específica em Administração Escolar.

Parágrafo Único : As habilitações específicas que se refere este artigo serão definidas pelo Conselho Estadual de Educação.

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE PROVIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - S.P.



- Art. 8º) São formas de provimento dos cargos de funções de 'série de classes de docente e da classe de especialistas em educação;
- I - Nomeação
 - II - Admissão
- Art. 9º) A nomeação prevista no inciso I do artigo anterior será feita em COMISSÃO dentro do Quadro permanente de Estrutura básica da Prefeitura Municipal somente para os cargos de Especialistas de Educação.
- Art. 10º) A admissão prevista no inciso II do art. 8º será feita para docente PM I, PM II e PM III, dentro do quadro auxiliar da Estrutura Básica da Prefeitura, Municipal regidos pelo regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Regente - Feijó;
- Art. 11º) O preenchimento de funções da série de classe de docentes do Quadro do Magistério far-se-á mediante admissão, precedida de processo seletivo de tempo, de serviço e títulos.
- Art. 12º) Para fins de atribuição de classes ou aula, os docentes do mesmo campo de atuação serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:
- I - Quanto à Habilitação:
 - a) A específica da função
 - b) A não específica.
 - II - Quanto ao tempo de serviço:
 - a) Os que contarem maior tempo de serviços da unidade escolar como docentes ao campo de atuação, referente à aula ou classe a serem atribuídas;.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - S.P.



- b) Os que contarem maior tempo de serviço no cargo, ou função como docentes no campo de atuação, referente à aulas e ou classes a serem atribuídas;
- c) Os que contarem maior tempo de serviço no Magistério Público ou Oficial de primeiro ou segundo, Grau em função docente, no campo de atuação existente à aula e ou classe a serem atribuídas.

III - Quanto a Títulos:

- a) Certificado de aprovação em concurso público de provas a títulos, específicos dos componentes - curriculares correspondentes as aulas e ou classes a serem atribuídas;
- b) Diplomas de mestre e doutor, correspondente ao campo de atuação relativo a aula ou classe a serem atribuídas;
- c) Certificado de participação em cursos de aperfeiçoamento e especialização correspondente às aulas a serem atribuídas e expedidas por instituições Públicas Oficiais.

Parágrafo Primeiro - Somente após esgotada a possibilidade de atribuições das aulas para as quais estiver prioritariamente classificado, poderá o docente pleitar aulas de outros componentes curriculares, observada sempre, habilitação exigida.

Parágrafo Segundo - O órgão Municipal de educação, expedirá, normas complementares necessárias ao cumprimento deste artigo, estabelecendo, inclusive, as ponderações quanto ao tempo, de serviço e valores de títulos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - S.P.



CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

- Art. 13º) Observados os requisitos legais, haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes e especialistas de educação do QUADRO DO MAGISTÉRIO.
- Art. 14º) Para os cargos de provimento em comissão, haverá substituição nas situações previstas no Estatuto do Funcionário Público Municipal.

CAPÍTULO V

DAS JORNADAS DE TRABALHO

SEÇÃO I

DO PESSOAL DOCENTE

- Art. 15º) Os ocupantes de função docente, para desempenhar as atividades previstas no artigo 2º desta Lei, ficam sujeitas à jornada de trabalho compatível com a carga horária semanal que lhes forem atribuídas.
- Art. 16º) A carga horária semanal de trabalho docente será constituída de horas-aula e horas atividade.
- § 1º) O tempo destinado à hora (atividade corresponderá, a 20% (vinte por cento) do número de horas/aula - atribuídas ao docente.
- § 2º) A porcentagem destinada à hora/atividades estabelecidas no parágrafo anterior, é um tempo remunerado de que disporá o docente, em horário e local de sua livre escolha.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal. 138 - Fones: (0182) 42-1221 / 42-1222
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - S.P.



Art. 17º) Os valores da remuneração correspondente à hora/aula e horas/atividades serão determinados através de Legislação Suplementar.

Art. 18º) Para efeito de cálculo de retribuição pecunária o mês será considerado como tendo 5 (cinco) semanas.

Art. 19º) A hora(atividade é um tempo remunerado de que disporá o docente, prioritariamente, para participar, de reuniões pedagógicas, e, ainda para preparação, de aulas, correção de trabalho de provas, pesquisa e atendimento a pais e alunos.

SEÇÃO II

DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

Art. 20º) A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos e funções da classe dos especialistas da Educação será compatível com o que estabelece o Estatuto do Funcionário Público Municipal e será regulamentado por ato do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 21º) Além dos previstos em outras normas, são direitos, do integrante do Quadro do Magistério:

I - Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográfica, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilia e estimula a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - Ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - S.P.



- III - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico - pedagógico suficiente e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
 - IV - Ter liberdade de escolha e de utilização de material, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro, dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoas humanas, e, à construção do bem comum;
 - V - Receber remuneração de acordo com a classe, nível, de habilitação de regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta lei;
 - VI - Receber remuneração por serviço extraordinário, -' desde que devidamente convocado para tal fim, independente da classe que pertencer;
 - VII - Receber, através de serviços especializados de educação, assistência ao serviço profissional;
 - VIII - Participar, como integrante do Conselho da Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
 - IX - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
 - X - Reunir-se na Unidade-Escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da Educação Geral, sem prejuízo das atividades escolares.
- Art. 22º) Os docentes em exercício nas unidades escolares gozarão de férias de acordo com o calendário escolar

SEÇÃO II

DOS DEVERES

1702



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - S.P.



Art. 23º) O integrante do Quadro de Magistério tem o dever, ' constante de considerar a revelância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do qual além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I - Conhecer e respeitar as leis;
- II - Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, ' utilizando processo que acompanha o progresso científico da educação;
- IV - Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e, pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VII - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VIII - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- IX - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- X - Comunicar à autoridade imediata às irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão ' por parte da primeira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ -



- XI - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
 - XII - Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;
 - XIII - Considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos do processo ensino-aprendizagem;
 - XIV - Participar do Conselho da Escola;
 - XV - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- § Único - Constitue falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24º) Consideram-se efetivamente exercidas as horas/aulas e as horas/atividades que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, recesso escolar, e de outras ausências que a legislação considere como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ Único - As horas/aulas e horas/atividades que o docente deixar de prestar, virtude de licença concedida para tratamento de saúde, considerar-se-ão para fins de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - S.P.

REGISTRO DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BETINE
REGENTE FEIJÓ - SP.

- Art. 25º) O tempo de serviço dos docentes será contada em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.
- Art. 26º) Os critérios, para fins de desconto de retribuição pecunária pelo não comparecimento do docente à hora/aula ou hora/atividade, serão estabelecidas em regulamento.
- Art. 27º) O conselho da escola, da natureza deliberativa, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, - presidido pelo diretor da escola, terá um total mínimo de 20(vinte) e máximo de 40(quarenta) componentes.
- § 1º) A composição a que se refere o "caput" obedecerá à seguinte proporcionalidade:
 - I - 40% (quarenta por cento) de docentes;
 - II - 5% (cinco por cento) de especialistas de educação;
 - III - 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
 - IV - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.
- § 2º) Os componentes do conselho de Escola serão escolhidos entre seus pares. mediante processo seletivo.
- § 3º) Cada segmento representado ao Conselho de Escola elegerá também dois suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.
- § 4º) Os representantes dos alunos terão sempre direitos a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam registrados aos que estiverem no gozo da capacidade civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - S.P.



- § 5º) São atribuições do conselho de escola:
- I - Deliberar sobre:
 - a) Diretrizes e metas da unidade escolar;
 - b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c) Projetos de atendimento psico-pedagógico e material do aluno;
 - d) Programas especiais visando à integração escola família;
 - e) Criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
 - f) Prioridade para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;
 - g) As penalidades disciplinares a que estiver sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;
 - II - Elaborar o calendário e o Regimento Escolar, observando as normas e a legislação pertinente.
 - III- Appreciar relatórios anuais da escola analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas, estabelecidas.
- § 6º) Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitido os votos por procuração;
- § 7º) O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação superior ou do Diretor de Escola, ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (hum terço) de seus membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - S.P.



§ 8º) As deliberações do Conselho de Escola constarão de, ata serão sempre tornadas publicas e adotadas por, maioria simples presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 28º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 14 DE ABRIL DE 1993.


REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETÁRIO